

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 200/80****de 24 de Abril**

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

a) Dependentes da Direcção-Geral da Previdência:

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Viana do Castelo;

b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

c) Dependentes do Instituto de Obras Sociais:

O Jardim Infantil de Cabedelo;
O Jardim Infantil de Caminha;
O Centro Infantil de Darque;
O Jardim Infantil de Vila Praia de Âncora;

d) A extensão no distrito de Viana do Castelo do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.**II**

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bação Félix*.

Portaria n.º 201/80**de 24 de Abril**

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

I

São integrados no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra os seguintes órgãos, serviços e instituições oficiais existentes na área do distrito:

1) Integração completa (orgânica e funcional):**a) Dependentes da Direcção-Geral da Previdência:**

A Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Coimbra;

b) Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:

Os serviços de acção directa do Instituto da Família e Acção Social;

c) Dependentes do Instituto de Obras Sociais:

O Centro Infantil de Coimbra;
O Jardim Infantil de Miranda do Corvo;

d) A delegação no distrito de Coimbra do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.**2) Integração apenas funcional:****Dependentes da Direcção-Geral da Assistência Social:**

O Centro de Apoio à Terceira Idade de S. Martinho do Bispo;
O Centro de Paralisia Cerebral de Coimbra.

II

Serão ainda integrados neste Centro Regional, nos termos e nas datas que forem fixados por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, os contribuintes, beneficiários, acções e serviços das caixas de actividade e de empresa de âmbito nacional da área geográfica do distrito.

III

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto, o Centro Regional de Segurança Social de Coimbra entra em regime de instalação, aplicando-se-lhe o disposto nos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 10 de Abril de 1980. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bação Félix*.